

# **LEI Nº 2.748 , de 29 de junho de 2010.**

## **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com o Sr. SEBASTIÃO CÂNDIDO LEÃO, CPF nº 363.470.601-59, um lote de terreno nesta cidade, na Rua José Clementino Borges, lado par, caracterizado como 23ª área do DMD nº 1.176, de 10.02.2010, nas imediações do Loteamento Margon III, objeto da matrícula nº 39.342 do Livro 2, do C.R.I. local, por um lote de terreno nesta cidade, na Rua 2007, lado ímpar, caracterizado como Lote 26 da Quadra 19-A, do Loteamento Paineiras, objeto da matrícula nº 34.644 do Livro 2, do C.R.I. local.

Parágrafo único. A permuta que trata o *caput* tem por objeto indenizar o particular atingido por desapropriação indireta praticada pelo município de Catalão na execução de seu programa habitacional de outorga de moradia a pessoas carentes.

**Art. 2º** - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 29.06.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal”